



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PARECER JURÍDICO Nº 127/2024

- PREGÃO ELETRÔNICO.

- Assunto: Análise da fase interna do procedimento licitatório que tem por objeto o registro de preços para aquisição de lanches/refeições leves, para eventos, atividades e reuniões para todas as secretarias do município de São Sebastião da Amoreira.

- Consulente: Setor de Licitação e Contratos.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise do instrumento convocatório de processo licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

O edital em análise tem o seguinte objeto. “registro de preços para aquisição de lanches/refeições leves, para eventos, atividades e reuniões para todas as secretarias do município de São Sebastião da Amoreira.”

Os autos estão instruídos com:

- 1) O documento de solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados e assinados por todas as Secretarias Solicitantes;
- 2) Cotação com fornecedores e sistema especializado, contendo mapa de apuração de preços;
- 3) Despacho da Prefeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- 4) Parecer Contábil e Parecer Financeiro;
- 5) Portaria nº 150/2023 com designação de Agente de contratação;
- 6) Portaria nº 086/2024 com designação de Equipe de Apoio;
- 7) Minuta de Edital e anexos.

É o relatório.

2. DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, é importante esclarecer que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se no que se refere aos temas iminentemente técnicos, administrativos, econômico-financeiros, dentre outras questões que exijam a análise de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que o presente parecer não possui natureza conclusiva sobre os temas não jurídicos, uma vez que estes são de competência técnica da administração, conforme recomendação da Consultoria Geral da União, através das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando trata-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas atinentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – ESCOLHA DA MODALIDADE.

Em regra, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

No caso em comento, por entender que se trata de aquisição de objetos comuns, a administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *“possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços se trata de um instrumento destinado a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à prestação de serviços onde os interessados concordam em manter, por um determinado período, os preços registrados pelo órgão gerenciador, na expectativa de contratações futuras.

Nesse sistema, o procedimento licitatório destina-se apenas a seleção dos menores preços ofertados, submetendo-se os classificados ao final a inclusão na Ata de Registro de Preço – ARP, que é uma espécie de termo de compromisso, com caráter vinculativo, em que as partes firmam para contratações enquanto está permanecer vigente, (art. 6º, XLVI da Lei 14.133/2021).

Na Ata de Registro de Preço deverá ficar registrados os preços, os fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que os preços continuem vantajosos (art. 84 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, Ronny Charles, leciona que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

“o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.”

Portanto, verifica-se que o Sistema de Registro de Preço é um instrumento que viabiliza a aquisição de serviços esporádicos ou sucessivos, sem que seja necessário a realização de um novo processo licitatório para cada contratação, ocasionando a redução de custo e economia de tempo com a realização de processos de licitação.

Desse modo, o SRP é o instrumento adequado a ser aplicado no presente caso, haja vista que os preços ficarão registrados para atuais e futuras necessidades na contratação de empresa visando a realização o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

I. MODALIDADE:

Considerando que se trata de contratação de serviços comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por especificações usuais de mercado, entende-se que o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, devendo ser realizada na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021). Além disso, considerando que não há como se apurar a quantidade pretendida, bem como sendo de interesse da Secretaria Solicitante à contratação futura do objeto, mostra-se adequada a adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

II. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Verifica-se que no edital foi definido o critério de julgamento por item, tendo em vista que não foi apresentado qualquer justificativa para que seja adotado o julgamento por lote, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Consta nos autos a pesquisa de preços realizadas com possíveis fornecedores interessados e sistema especializado, contendo mapa de apuração de preços. Todavia, a compatibilidade de preços não é objeto de apreciação deste parecer, tendo em vista que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente.

IV. PARECER CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O Departamento de Contabilidade exarou parecer atestando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações indicando dotações específicas. O Departamento Contábil exarou parecer indicando a origem dos recursos para fazer frente a despesa pretendida. A indicação de parecer contábil e financeiro constitui exigência prevista nos arts. 212 e 216, §6º da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, compreende-se que a indicação dos créditos orçamentários preenche o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

V. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O edital preenche os requisitos formais dispostos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, faz-se necessária as seguintes alterações ao edital e anexos:

De acordo com os objetos descritos no Termo de Referência, o valor global de cada item não ultrapassa o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar 123/06. Nesse sentido, orienta-se que seja alterado o item 3.1 e 3.4, para que conste no edital que o processo licitatório é exclusivo as empresas ME e EPP.

Do mesmo modo, entende-se que deverão ser retirados os itens 6.4, 6.5, 6.6, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9, do item 6 do Termo de Referência, pois não se aplica ao objeto de edital.

Na Ata de Registro de Preços:

Substituir a palavra mercadoria por **produtos**.

Alterar o prazo de entrega de acordo com os prazos definidos pelas Secretarias no TR e ETP, por se tratar de produtos alimentícios utilizados em eventos, atividades e reuniões sugiro que seja definido o prazo como **entrega imediata**, a partir da emissão de solicitação de fornecimento.

Por fim, opino que sejam observadas as exigências elencadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência das Secretarias Solicitantes e consequentemente sejam alocadas nos anexos do edital.

6. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade da contratação pretendida via Pregão Eletrônico, **desde que sejam atendidas as orientações do item V.**

No que concerne a publicidade, cumpre ao Departamento de Licitações e Contratos promover a divulgação do inteiro teor do edital e anexos do Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal de grande circulação (art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dispõe o art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis (art. 55, I, “a”)** e observando as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as informações contidas no presente parecer visa apenas a análise jurídica do procedimento licitatório, portanto não são vinculativas, ficando a critério da Administração adotar outras medidas que julgar necessárias, inclusive com consulta a outros departamentos da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira - PR, 30 de julho de 2024.

Lucas Cardoso de Souza
Assessor Jurídico